



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 303

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo e dá outras providências.

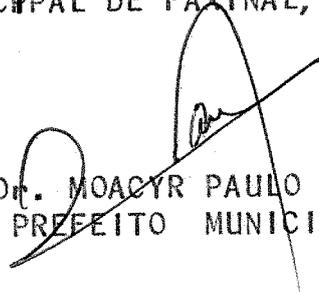
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

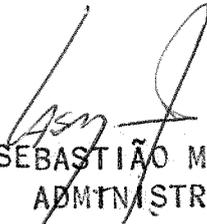
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contrair / um empréstimo com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Agência de Faxinal, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para aquisição de peças pneus e recuperação de veículos e máquinas do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 2º) - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração ao referido Banco, para reter junto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM - que o município tiver direito, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para liquidação do referido empréstimo.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, EM 22 DE JUNHO DE 1.981.

  
Dr. MOACYR PAULO SEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO